

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DA
ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO-SIAMT****ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I**

Artigo 1º - O Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Alimentação no Estado de Mato Grosso, é um sindicato patronal, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, com sede e foro no município de Cuiabá – Mato Grosso, situado à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.193 – Edifício Casa da Indústria – Bairro Bosque da Saúde, Cep: 78.055-500, é constituído para fins de estudo, pesquisa, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica das indústrias da alimentação, da indústria do trigo; do milho e da soja; da mandioca; do arroz; da aveia; de torrefação e moagem de café; de refinação do sal; de produtos de cacau e balas; do mate; de laticínios e produtos derivados; de massas alimentícias e biscoitos; de cerveja de alta fermentação; de cerveja de baixa fermentação; de cerveja e de bebidas em geral; do vinho; de águas minerais; de azeite e óleos alimentícios; de doces e conservas alimentícias; do fumo; da imunização e tratamento de frutas; do beneficiamento do café; Indústria alimentar de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados; da pesca, (com exceção de rações animais balanceadas e café solúvel), na base territorial do Sindicato, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos, e as demais associações no sentido de solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais e do desenvolvimento da capacidade produtiva do setor, com base territorial nos seguintes municípios: Acorizal, Água Boa, Alta Floresta, Alto Boa Vista, Alto Paraguai, Apiacás, Araguaiana, Arenápolis, Aripuanã, Barão de



Melgaço, Barra do Bugres, Brasnorte, Campinápolis, Campo Novo do Parecis, Canabrava do Norte, Canarana, Carlinda, Castanheira, Chapada dos Guimarães, Cláudia, Cocalinho, Colíder, Confresa, Cotriguaçu, Cuiabá, Denise, Diamantino, Feliz Natal, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Guarantã do Norte, Itaúba, Jangada, Juara, Juína, Juruena, Lambari D' Oeste, Lucas do Rio Verde, Luciára, Marcelândia, Matupá, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Canãa do Norte, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Olimpia, Nova Ubiratã, Nova Xavantina, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Novo São Joaquim, Paranaíta, Peixoto de Azevedo, Planalto da Serra, Poconé, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Porto dos Gaúchos, Porto Alegre do Norte, Porto Estrela, Querência, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Rosário Oeste, Santa Carmem, Santa Terezinha, Santo Afonso, Santo Antônio do Leverger, São Félix do Araguaia, São José do Rio Claro, São José do Xingu, Sapezal, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, Torixoreu, União do Sul, Várzea Grande, Vera, Vila Rica.

Artigo 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria econômica das indústrias de alimentação ou os interesses individuais de seus associados;
- b) celebrar contratos coletivos de trabalho e assistir as empresas da categoria econômica na celebração de acordos coletivos;
- c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) colaborar com o Estado, como órgão consultivo e técnico, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria econômica das indústrias da alimentação;
- e) impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente.



**Artigo 3º - São deveres do Sindicato:**

- a) colaborar no desenvolvimento da solidariedade Social;
- b) manter serviços de assistência judiciária para os associados;
- c) promover a conciliação nos dissídios de trabalho.

Artigo 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) inexiste ncia do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por Entidade de grau superior;
- b) gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na forma do que dispõe a lei;
- c) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no presente Estatuto.

CAPÍTULO II**Artigo 5º - São direitos dos Associados:**

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- b) usar dos serviços do Sindicato;
- c) requerer medidas para a solução de seus interesses;
- d) propor à Diretoria medidas de interesse do Sindicato;
- e) perderá seus direitos, o associado que por qualquer motivo deixar o exercício da categoria econômica.

Artigo 6º - São deveres dos Associados:

- a) pagar as mensalidades;
- b) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria representada;
- c) comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões.





Parágrafo Único - O valor da mensalidade será estabelecida pela Assembléia Geral.

Artigo 7º - A toda empresa que participa da atividade representada pelo Sindicato, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato.

Artigo 8º - De todo ato lesivo de direitos ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a Assembléia Geral.

Artigo 9º - Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) que não comparecerem à 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas sem causa justa;
- b) que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

Parágrafo Segundo - Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à Entidade;
- b) que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 03 (três) meses no pagamento de suas mensalidades.

Parágrafo Terceiro - As penalidades impostas pela Diretoria.

Parágrafo Quarto- A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.





Parágrafo Quinto - Da penalidade imposta caberá recurso à Assembléia Geral.

Artigo 10º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

Artigo 11º - Obedecidas as normas constantes da legislação do trabalho e as disposições deste Estatuto, o processo eleitoral para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-á segundo regulamento a ser baixado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral, o qual, no entanto, não poderá sofrer qualquer alteração no decurso dos 10 (dez) meses que antecederem o término de cada mandato.

Parágrafo Único - É facultado ao Sindicato, de acordo com as necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes, conforme a lei em vigor.

CAPÍTULO III

Da Administração do Sindicato

Artigo 12º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral, a saber:

- Presidente
- 1º Vice-Presidente
- 01 Vice-Presidente
- Diretor Administrativo
- Diretor Financeiro

Parágrafo Primeiro - A Diretoria elegerá dentre seus membros o Presidente do Sindicato.





Parágrafo Segundo- Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção de chapa eleita.

Parágrafo Terceiro- O mandato da Diretoria e dos respectivos suplentes será de 03 (três) anos.

Parágrafo Quarto - As eleições serão realizadas, segundo regulamento eleitoral, que será analisada e aprovada pela Assembléia Geral.

Artigo 13º - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados, em primeira convocação, e em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato.

Artigo 14º - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

- a) quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- b) o requerimento dos associados em número de 10% (dez por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Artigo 15º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar, providências para a sua realização dentro de 05 (cinco) dias, contados da entrega do requerimento na secretaria.





Parágrafo Primeiro - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

Parágrafo Segundo - Na falta de convocação pelo Presidente, fala-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberaram realizá-la, com audiência da autoridade competente.

Artigo 16º - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Artigo 17º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com idêntico numero de suplentes com a duração do mandato igual ao da Diretoria na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

CAPÍTULO IV

Da perda do mandato

Artigo 18º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) exercer atividade econômica diversa da categoria representada.

Parágrafo Primeiro - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral..

Parágrafo Segundo - Toda suspensão ou perda de cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.





Artigo 19º - Na hipótese de perda do mandato as substituições se farão de acordo com o disposto neste Estatuto.

Artigo 20º - A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete, ao Presidente ou ao substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 21º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes.

Parágrafo Segundo - As renúncias serão comunicadas, por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Terceiro - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que dentro de quarenta e oito horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Artigo 22º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e conselho Fiscal e se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência a autoridade competente.

Artigo 23º - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá a diligência a eleição para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, no prazo de 06 (seis) meses.

Artigo 24º - No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do





Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical, ou representação, durante 03 (três) anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 25º - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do Artigo 21º e seus parágrafos.

CAPÍTULO V

Gestão Financeira e sua Fiscalização

Artigo 26º - À Diretoria compete:

- a) fazer organizar por contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento para o exercício seguinte, submetendo-se à aprovação das Assembléias Gerais, em escrutínio secreto e com parecer do Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias antes do início do exercício financeiro a que se refere.
- b) organizar e submeter até 30 (trinta) de junho de cada ano, depois de julgado pela Assembléia Geral e com parecer do Conselho Fiscal, à aprovação de autoridade competente, um relatório das ocorrências do ano anterior.
- c) ao termo do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, fazendo ressaltar para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesas do livro diário, os quais,





além da assinatura deste, contará com a do Presidente e do Diretor Financeiro.

Artigo 27º - Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato perante a Administração Pública e em Juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes e constituir procuradores.
- b) convocar e instalar as Assembléias Gerais; convocar e presidir ordinariamente, uma vez por mês as reuniões da Diretoria, e extraordinariamente, quando houver necessidade ou a pedido da maioria dos Diretores.
- c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria.
- d) ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, em conjunto com o Diretor Financeiro.
- e) nomear os funcionários de acordo com a Diretoria e fixar os seus vencimentos consoantes as necessidades de serviço com a aprovação da Assembléia Geral.
- f) propor com aprovação da Diretoria a criação de comissões permanentes e especiais, convocando para integrá-las os membros da Diretoria ou do quadro de associados, cujo concurso seja reputado necessário.
- g) Designar ou destituir, representante da mesma categoria econômica filiada ao Sindicato nos Municípios ou Regiões de sua base territorial, delegando sua competência.

Artigo 28º - Ao 1º- vice-presidente compete:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, podendo para tal, desempenhar todas as funções legais a ele atribuída, inclusive assinar cheques;
- b) desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria e pelo Presidente.



**Artigo 29º - Compete ao vice-presidente:**

- a) por ordem de menção na chapa, substituir o 1º vice-presidente em suas faltas e impedimentos, podendo para tal desempenhar todas as funções legais a ele atribuídas;
- b) desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Artigo 30º - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria;
- b) preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
- c) ter sob sua guarda o arquivo;
- d) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 31º - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- c) assinar com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balancete anual;
- f) recolher os recursos do Sindicato no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - É autorizado ao Diretor Financeiro manter em espécie no caixa do Sindicato, para despesas diárias a importância máxima de 10 (dez) Salários Mínimo.

CAPÍTULO VI



12

Patrimônio do Sindicato

Artigo 32º - Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a) mensalidades;
- b) as contribuições provenientes da contribuição sindical prevista em lei;
- c) doações e legados;
- c) rendas não especificadas;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- f) aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- g) as multas e outras rendas eventuais.

Artigo 33º - A administração do patrimônio do Sindicato, constituída pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Artigo 34º - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos associados quites.

Artigo 35º - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dá por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim convocado, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, depois de pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, o saldo será destinado a Entidade a ser estabelecida pela mesma Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Artigo 36º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:





- a) eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- b) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) julgamento dos atos da Diretoria relativo à penalidades impostas a associados;
- e) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Artigo 37º - A aceitação de cargo do Presidente, Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro em Diretoria de Sindicato, importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado.

Artigo 38º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos legais ou do presente Estatuto.

Artigo 39º - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contida.

Artigo 40º - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá representações, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representar.

Artigo 41º - Os associados não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou dívidas contraídas pelo Sindicato, ainda que exercendo cargos eletivos.

Artigo 42º - O presente Estatuto, só poderá ser reformato por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presente pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados quites, cabendo à



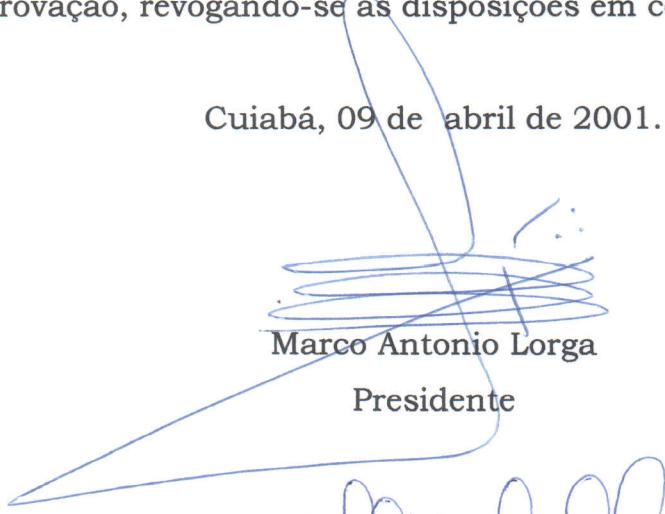


14

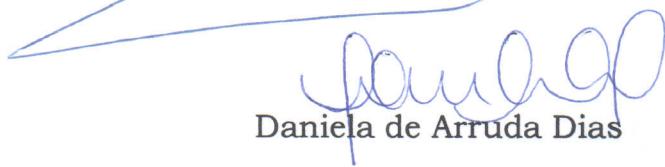
Diretoria da Entidade formalizar as respectivas alterações, perante o órgão competente.

Artigo 43º- O presente Estatuto foi alterado e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária do dia 09, de abril de 2001 e entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 09 de abril de 2001.


Marco Antonio Lorga

Presidente


Daniela de Arruda Dias

Assessoria Jurídica
OAB/MT 5.230

